

EDITAL (21/2022) DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – DOUTORADO EM DIREITO (2023)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento do Programa (Resolução nº 01/2005 PPGD-UFPR),

RESOLVE:

estabelecer as normas relativas ao processo seletivo de admissão ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na forma deste Edital.

I – DA ABRANGÊNCIA

- **Art. 1º –** Aplica-se este Edital ao processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, doravante denominado Programa, no primeiro semestre de 2023 e nas seguintes áreas de concentração:
- I Direito das Relações Sociais;
- II Direito do Estado:
- III Direitos Humanos e Democracia.
- § 1º Este Edital poderá ser impugnado, mediante petição escrita devidamente fundamentada, enviada, via *e-mail* recursosppgdufpr@gmail.com, ao Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no prazo preclusivo estabelecido no Cronograma (Apêndice I) deste Edital 21/2022. Após a análise, pelo Colegiado do Programa, de eventuais impugnações, será publicado o Edital de Seleção Definitivo, no prazo estabelecido no Cronograma (Apêndice I) deste Edital 21/2022.
- § 2º Somente ingressarão no Programa os candidatos aprovados no processo seletivo, independentemente do preenchimento do total de vagas ofertadas.
- **§ 3º –** Somente ingressarão e serão mantidos no Programa candidatos que não possuam, na condição de discente regular, registro acadêmico em qualquer outro curso *stricto sensu* de qualquer outra instituição pública de ensino superior nacional.

II - DAS VAGAS

- Art. 2º O processo seletivo terá um limite nominal de 40 (quarenta) vagas, distribuídas à razão de 1 (uma) vaga por professor orientador (quadro do Apêndice II deste Edital), ressalvadas a redistribuição de eventuais vagas remanescentes prevista nos §§ 2º e 3º do art. 11 e a eventual ocorrência de reserva de vagas prevista nos arts. 16 e 17, todos deste Edital.
- § 1º A eventual ocorrência de reserva de vagas prevista nos **arts.** 16 e 17 deste Edital poderá elevar o limite nominal mencionado no **caput** deste artigo, o qual poderá ser, no máximo, de 46 (quarenta e seis) vagas, sendo essas eventuais 6 (seis) vagas adicionais destinadas exclusivamente à reserva assim prevista.
- § 2º A concorrência às vagas não será geral, mas específica em relação aos professores orientadores indicados pelos candidatos na inscrição, sendo assim possível que certo candidato seja aprovado no processo seletivo com uma nota menor que a de outro candidato não aprovado, caso ambos indiquem orientadores distintos.
- § 3º Respeitados os parâmetros qualitativos mínimos de pontuação para habilitação no processo seletivo e os critérios objetivos previstos a cada componente de avaliação, as notas individuais serão atribuídas em uma base comparativa comum a todos os eventuais candidatos que, ao indicarem um mesmo professor orientador, serão diretamente concorrentes entre si.
- **Art. 3º –** Será requisito para ingresso no Doutorado a comprovação de suficiência em língua estrangeira, mediante a apresentação de certificado oficial, à Secretaria do Programa, no evento de registro



acadêmico, conforme estabelecido no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital, segundo os critérios definidos pela Resolução nº 003/2019 do Programa (**Anexo I** deste Edital).

Parágrafo único – Caso não seja comprovada, no prazo, a suficiência em língua estrangeira, haverá a imediata desclassificação do candidato aprovado, que será considerado não aprovado para ingresso no Programa.

III - DAS INSCRIÇÕES

- **Art.** 4º As inscrições deverão ser realizadas somente no período constante no Cronograma (**Apêndice** I) deste Edital, exclusivamente por meio de formulário do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA-UFPR©), a ser disponibilizado para preenchimento em endereço eletrônico que será divulgado, até o início do período de inscrições, na página de internet do Programa (**http://www.ppgd.ufpr.br/**).
- § 1º A taxa de inscrição, de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), deverá ser paga, **até o último dia útil do período de inscrição**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deverá ser feita estritamente em conformidade com as instruções disponíveis no **Apêndice VI** deste Edital, sob pena de não efetivação da inscrição.
- § 2º Poderá requerer isenção da taxa de inscrição, no prazo previsto no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital, o candidato que, na forma do inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135/2007, for membro de família de baixa renda, mediante os seguintes procedimentos:
- **a)** envio de mensagem para o endereço de *e-mail* **isencaoppgdufpr@gmail.com** com o assunto "Processo Seletivo Doutorado 2023 Isenção da taxa de inscrição";
- b) anexação, à mensagem, dos seguintes documentos, em arquivo PDF:
- 1. formulário com a justificativa do pedido de isenção, conforme modelo a ser disponibilizado;
- 2. comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- **3.** comprovantes de rendimento familiar (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do candidato ou de seu responsável, referente ao último ano-base declarado, contracheque ou declaração de remuneração e/ou outros documentos pertinentes previstos em lei para os fins pretendidos).
- § 3º Requerimentos de isenção da taxa de inscrição realizados por candidatos não inscritos no CadÚnico, e/ou encaminhados fora do prazo, e/ou preenchidos de forma indevida ou incompleta, e/ou não amparados por documentos comprobatórios, serão indeferidos, cabendo ao candidato, se assim o desejar, efetuar a inscrição mediante pagamento da taxa de inscrição, nos termos e prazos deste Edital e de seus apêndices e anexo.
- § 4º Eventuais recursos quanto a indeferimentos de requerimentos de isenção da taxa de inscrição deverão ser interpostos, mediante o *e-mail* recursosppgdufpr@gmail.com, no prazo previsto no Cronograma (Apêndice I) deste Edital, à Coordenação do Programa, que sobre eles decidirá quanto ao conhecimento e provimento.
- § 5º O candidato será responsável por atender aos requisitos à inscrição e por acompanhar, mediante acesso à página de internet do Programa (http://www.ppgd.ufpr.br/), as publicações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais rerratificações deste Edital.
- § 6º Não serão aceitas inscrições condicionais e não haverá, sob qualquer alegação, exceto em caso de cancelamento ou adiamento do processo por conveniência da administração pública, devolução de valores de taxa de inscrição, inclusive quanto a pagamentos realizados em duplicidade e/ou desacordo com os dados numéricos expressamente informados no **Apêndice VI** deste Edital.
- § 7º O Programa não se responsabilizará por inscrições não efetivadas por motivos técnicos relacionados a dispositivos informáticos ou similares, a falhas de comunicação, inclusive congestionamento, em redes informáticas, a erros e/ou atrasos de bancos ou entidades conveniadas no que se refere a processamentos de pagamento de taxa de inscrição, bem como por quaisquer outros fatores, externos ao Programa, que impossibilitem a transferência de dados.
- **Art. 5º –** Para efetivação da inscrição, o candidato deverá escolher no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA-UFPR©) uma área de concentração, uma linha de pesquisa (essa escolha de linha **não terá finalidade prática** neste processo, devendo ser feita apenas por questão sistêmica) e um



professor orientador, conforme disponibilidade informada no quadro do **Apêndice II** deste Edital, bem como deverão ser inseridos os seguintes documentos, **frente e verso** se for o caso, em arquivo **PDF**:

- a) diploma de obtenção de título de mestre, ou, supletivamente, certidão/declaração, devidamente assinada, eletrônica ou fisicamente, pelo responsável pessoal pela emissão, comprobatória de diploma em trâmite, ou, ainda supletivamente, ata de defesa de mestrado, ou edital público de constituição de banca para defesa de mestrado, ou certidão/declaração de provável obtenção de título de mestre, com a integralização, neste último caso, de todos os créditos exigidos à obtenção do título. À eventual realização do registro acadêmico no doutorado, a comprovação de efetiva e inequívoca obtenção de título de mestre será obrigatória, mediante certidão de diploma em trâmite, concedendo-se então ao candidato aprovado o prazo de 1 (um) ano, a partir do registro acadêmico, para apresentação do diploma. b) projeto de pesquisa a ser desenvolvida para a tese, compatível com a área de concentração escolhida e com os projetos atuais de pesquisa do professor indicado como orientador, contendo, em no máximo 20 (vinte) páginas e sem identificação do autor:
- 1. título do projeto;
- 2. orientador indicado;
- área de concentração;
- **4.** justificativa da importância do tema e seu vínculo com a área de concentração e os projetos do orientador;
- 5. hipóteses iniciais de investigação e proposição;
- 6. objetivo geral e específicos do projeto;
- 7. metodologia;
- 8. estrutura provisória do trabalho (projeto de sumário);
- 9. cronograma de execução;
- 10. referencial bibliográfico do projeto e da pesquisa proposta;
- c) documento de identidade civil ou, para candidato estrangeiro, folha do passaporte referente à identificação. Serão aceitos como documentos oficiais: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade emitidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valham como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (nos termos do art. 159, *caput*, da Lei nº 9.503/1997);
- **d)** número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, caso esse número não conste no documento de identidade apresentado nos termos da **alínea c** deste artigo:
- **e)** declaração da condição de servidor da UFPR (arquivo **PDF**, conforme modelo a ser disponibilizado, contendo o número da matrícula funcional) apenas para candidatos servidores da UFPR, concorrentes às vagas reservadas previstas no **art. 16** deste Edital;
- **f)** autodeclaração de preto, pardo ou indígena (arquivo **PDF**, conforme modelo a ser disponibilizado, contendo autodeclaração pessoal expressa, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940) apenas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, concorrentes às vagas reservadas previstas no **art. 17** deste Edital;
- g) comprovante de deficiência (arquivo PDF contendo laudo(s) original(ais) específico(s). Quanto a esse(s) laudo(s) específico(s), serão aceitos apenas os que estiverem em conformidade com a seção 11, intitulada "Documentos obrigatórios para candidatos a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência", do "Guia do Candidato Processo Seletivo 2021/2022. Informações Complementares ao Edital nº 49/2021 [vestibular UFPR]"¹) apenas para candidatos deficientes, concorrentes às vagas reservadas previstas no art. 17 deste Edital.
- § 1º Caso a obtenção do título de mestre tenha ocorrido há mais de um ano em relação ao último dia de inscrição previsto ao processo seletivo, não serão aceitas declarações ou atas de defesa, mas apenas o respectivo diploma.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal do Paraná. Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional. Núcleo de Concursos. Guia do Candidato – Processo Seletivo 2021/2022. Informações Complementares ao Edital nº 49/2021. Curitiba: Núcleo de Concursos da UFPR, [2022]. Disponível em: https://bit.ly/3FUSKz6. Acesso em: 18 maio 2022.



- § 2º A data prevista à obtenção do título informada em certidões e/ou declarações não poderá, em nenhuma hipótese, ser superveniente àquela prevista ao registro acadêmico, informada no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital.
- § 3º O arquivo referente ao projeto (alínea *b* deste artigo) deverá ser nomeado obrigatória e unicamente como "Projeto.pdf" e **não poderá conter quaisquer metadados** informando título e/ou autoria (consulte "Propriedades do documento" previamente à inserção do arquivo no SIGA-UFPR©). Arquivos contendo metadados de título e/ou autoria, ou nomeados em desacordo com essa instrução, fazendo ou não, esses metadados e nomes, referência ao candidato, implicarão indeferimento da inscrição ou, a qualquer tempo do processo seletivo, atribuição de nota zero ao projeto.
- § 4º A inserção de projeto cujo teor permita, expressa ou tacitamente, a identificação do candidato, implicará indeferimento da inscrição ou, a qualquer tempo do processo seletivo, atribuição de nota zero ao projeto.
- § 5º A utilização, no projeto, de referências bibliográficas cujo autor ou coautor seja o próprio candidato configurará identificação tácita do projeto, implicando indeferimento da inscrição ou, a qualquer tempo do processo seletivo, atribuição de nota zero ao projeto.
- § 6º Caso o candidato conclua que houve incorreções na inscrição, tais como (mas não limitadas a): carência ou incompletude de documentos exigidos (por exemplo, envio apenas da face frontal de documentos que apresentam frente e verso, ou de comprovante de agendamento de pagamento de taxa de inscrição em vez de comprovante de efetivo pagamento); pagamento efetuado em desacordo com o edital (por exemplo, com numeração de referência incorreta); inserção de certidão/declaração em vez de diploma; inscrição incorretamente realizada em outro processo seletivo (inscrição no mestrado em vez de no doutorado), **poderá retificar gratuitamente a inscrição**, exclusivamente no prazo regulamentar para inscrições previsto no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital, mediante nova inscrição completa (o sistema considerará como efetiva, para fins de distribuição ao Programa, apenas a última inscrição realizada pelo candidato).
- § 7º O candidato que, à luz do edital contendo "relação de inscrições deferidas e indeferidas" (isto é, após o prazo regulamentar para inscrições previsto no Cronograma (Apêndice I) deste Edital), concluir que houve incorreções, exemplificadas no § anterior, na inscrição, poderá, se assim julgar conveniente e mediante pagamento de GRU correspondente à taxa adicional no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), retificar, no prazo previsto no Cronograma (Apêndice I) deste Edital, os dados e documentos da inscrição originalmente indeferida, mediante realização de nova inscrição completa, utilizando, na emissão e no pagamento da GRU de taxa adicional, os mesmos dados a serem utilizados na GRU correspondente à taxa de inscrição, à exceção do valor (R\$ 87,00 [oitenta e sete reais]) e da data de vencimento (26/08/2022).
- § 8º A realização de retificação/nova inscrição sem o recolhimento da taxa adicional implicará o indeferimento definitivo da inscrição.
- § 9º O candidato que, à luz do edital contendo "relação de inscrições deferidas e indeferidas" (isto é, após o prazo regulamentar para inscrições previsto no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital), concluir que atendeu, à inscrição original, o estabelecido neste Edital, poderá, se assim julgar conveniente, interpor recurso, mediante o *e-mail* recursosppgdufpr@gmail.com, no prazo previsto no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital, à Coordenação do Programa, que decidirá quanto ao conhecimento e provimento de eventuais recursos.

IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º – O processo seletivo será coordenado por uma **Comissão de Seleção** constituída e presidida pelo Presidente do Colegiado do Programa, que designará os demais membros, os quais serão professores representantes de cada uma das áreas de concentração.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção constituirá bancas para cada área de concentração, em quantidade suficiente a cada área, que se encarregarão das etapas avaliativas do processo seletivo, sendo cada uma das bancas composta por pelo menos 3 (três) docentes do Programa vinculados à respectiva área, designados pela Comissão de Seleção de modo a se manter, sempre que possível, a paridade entre homens e mulheres.



- **Art. 7º –** Os professores designados às bancas do processo seletivo deverão verificar, considerando-se o rol de candidatos cujas inscrições forem deferidas, se há alguma razão para seu impedimento à designação ou atuação, apenas aceitando o encargo caso não haja tais razões.
- § 1º Serão razões para impedimento:
- a) ser cônjuge, companheiro e/ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do candidato;
- **b)** estar litigando judicial ou administrativamente com o candidato e/ou o respectivo cônjuge ou companheiro, ou possuir com o candidato ou o respectivo cônjuge ou companheiro qualquer relação que configure conflito de interesses;
- c) ter amizade ou inimizade notória com o candidato e/ou o respectivo cônjuge ou companheiro.
- § 2º À aceitação do encargo presume-se que o professor designado fez a verificação e não se encontrou enquadrado nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, dispensando-se declaração expressa do professor assim designado.

V - DAS ETAPAS

Art. 8º – O processo seletivo será dividido em duas etapas avaliativas.

Parágrafo único – Tradutores de linguagem de sinais ou qualquer outro meio ou agente de interlocução, a serem utilizados em qualquer etapa do processo seletivo, motivados por deficiência descrita e definida nos incisos I a IV, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, deverão ser providenciados pelo candidato e a previsão de utilização deverá ser obrigatoriamente comunicada e fundamentada, até o fim do período de inscrições, à Coordenação do Programa, que fornecerá instruções quanto aos procedimentos e cautelas a serem adotados.

- **Art. 9º –** A **Primeira Etapa** deste processo seletivo consistirá em avaliação cega, pelo professor orientador indicado pelo candidato na inscrição, do projeto de pesquisa (**alínea** *b*, do **art. 5º**, deste Edital), a ser analisado e avaliado, mediante o preenchimento do quadro do **Apêndice III** deste Edital, pelo professor orientador indicado, que atribuirá nota a esse componente, no valor de 0 (zero) a 2,09 (dois inteiros e nove centésimos) pontos, no caso de não aprovação do projeto, e de 2,10 (dois inteiros e dez centésimos) a 3 (três) pontos, no caso de aprovação.
- § 1º Será considerado habilitado para a Segunda Etapa o candidato que cumulativamente obtiver aprovação do projeto e classificar-se, em ordem decrescente de notas, até o dobro do limite de vagas previstas (art. 2º, caput, deste Edital) em relação ao professor orientador indicado.
- § 2º Caso o cálculo das notas indique a ocorrência de empate entre candidatos passíveis de habilitação, será utilizado como critério de desempate a nota do currículo, conforme definida na alínea a, do art. 10, deste Edital, considerando-se habilitados todos os candidatos eventualmente empatados após a utilização desse critério, respeitado o limite classificatório estabelecido no § 1º deste artigo, e considerando-se não habilitados e não aprovados no processo seletivo os demais candidatos.
- **Art. 10 –** A **Segunda Etapa** do processo seletivo consistirá na avaliação do candidato por meio da análise dos seguintes componentes:
- a) Currículo Lattes (Plataforma CNPq), cuja adequação do preenchimento e envio tempestivo, juntamente com a respectiva documentação comprobatória e a planilha de autoatribuição de notas (§§ 2º a 4º deste artigo), serão de inteira responsabilidade e ônus do candidato, analisado, pela Secretaria do Programa, à validação da pontuação objetiva autoatribuída conforme as especificidades e limites do quadro do Apêndice IV deste Edital, com nota no valor total de 0 (zero) a 3 (três) pontos;
- b) entrevista individual com o candidato, realizada remotamente, mediante plataforma de comunicação (Microsoft® Teams ou similar), conduzida pelos membros de banca da área de concentração, que deliberarão colegiadamente e atribuirão individualmente, ao candidato, após considerarem os critérios do quadro do **Apêndice V** deste Edital, notas no valor de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, estabelecendo-se a nota final do candidato, quanto a este componente, como a média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.
- § 1º Somente será recebida para avaliação e validação a documentação do Currículo Lattes dos candidatos habilitados ou passíveis de habilitação à Segunda Etapa do processo seletivo, nos termos



- dos §§ 1º e 2º, do art. 9º, deste Edital, e somente serão entrevistados os candidatos cujo somatório das notas da análise de projeto e da avaliação curricular implique possibilidade matemática de aprovação no processo seletivo.
- § 2º O candidato deverá salvar o Currículo Lattes (utilizar a opção "Imprimir currículo" e "Salvar como PDF") e enviá-lo, juntamente com a respectiva documentação comprobatória (em cópia simples digitalizada, sendo um arquivo PDF referente ao currículo e um outro arquivo PDF referente a toda a documentação comprobatória) e com a planilha de autoatribuição de pontuação (a ser oportunamente disponibilizada aos candidatos), mediante mensagem destinada ao e-mail doutoradodireitoufpr@gmail.com, com o assunto "Processo Seletivo 2023 Doutorado Nome e sobrenome do candidato".
- § 3º O não envio do Currículo, de sua documentação comprobatória e da planilha de autoatribuição de pontuação no prazo estipulado no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital implicará a atribuição de nota zero ao candidato neste quesito.
- § 4º A documentação comprobatória (contida no segundo arquivo PDF) referente ao Currículo deverá ser organizada em sequência idêntica à do quadro do **Apêndice IV** deste Edital, separada internamente em divisões identificadas segundo as atividades e eventos previstos nesse quadro, observando-se estritamente os preceitos desse quadro e as instruções adicionais desse apêndice, sob pena de, não o fazendo, incorrer em não validação e em desconto adicional de pontuação, conforme previsto no **item 3** das instruções.
- § 5º Eventuais recursos quanto à avaliação e validação, pela Secretaria do Programa, da pontuação autoatribuída pelo candidato deverão ser interpostos, mediante o *e-mail* recursosppgdufpr@gmail.com, no prazo previsto no Cronograma (Apêndice I) deste Edital, à Coordenação do Programa, que sobre eles decidirá quanto ao conhecimento e provimento.
- § 6º A entrevista, a ser registrada em áudio e vídeo pela Coordenação do Programa, será, em relação ao candidato, pessoal e sem interferência de terceiros, e durante sua realização não serão permitidos o porte e/ou a consulta de/a qualquer material bibliográfico, aí compreendidos quaisquer elementos passíveis de referenciação segundo a norma ABNT NBR 6023:2018 Errata 2:2020 (o que inclui "documentos iconográficos", "documentos sonoros", "documentos cartográficos", "documentos tridimensionais", "entre outros", "em meio eletrônico" ou não), nem o porte ou utilização de quaisquer dispositivos eletrônicos, exceto aqueles indispensáveis à própria realização da entrevista, nos termos deste Edital, sob pena de eliminação automática do candidato no processo seletivo, sem prejuízo de responsabilidades jurídicas correspondentes.
- Art. 11 Após as entrevistas, as bancas informarão à Coordenação do Programa as notas obtidas pelos candidatos e esta realizará o cálculo (somatório) das notas dos três componentes (projeto, Currículo e entrevista) previstos à Segunda Etapa, sendo aprovados os candidatos que, sucessiva e cumulativamente, obtiverem, no cálculo, nota mínima igual ou superior a 7 (sete) pontos, classificaremse até o número de vagas de cada orientador, conforme o art. 2º, caput, os arts. 16 e 17 e o quadro do Apêndice II deste Edital, e classificarem-se até o limite de vagas do processo seletivo.
- § 1º Caso o cálculo das notas indique a ocorrência de empate, serão utilizadas como critérios de desempate, sucessivamente, tanto em relação às vagas de cada orientador quanto em relação ao número máximo de vagas do processo seletivo: a nota do projeto, a nota da entrevista e a idade do candidato, considerando-se preferencial, quanto a este último critério, o candidato de maior idade.
- § 2º Caso o número de candidatos aprovados seja inferior ao número máximo de vagas do processo seletivo, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 7 (sete) pontos, respeitando-se cumulativa e sucessivamente a ordem decrescente de classificação das notas assim obtidas pelos candidatos e o limite de uma vaga adicional por orientador, adotando-se, em caso de empate, os mesmos critérios do § 1º deste artigo.
- § 3º Caso haja vagas remanescentes após a redistribuição prevista no § 2º deste artigo, aplicar-se-á uma segunda vez o mesmo procedimento de redistribuição, inclusive quanto a eventuais desempates, de modo que poderá haver, no processo seletivo, um máximo de duas vagas adicionais por orientador, ressalvada a previsão dos **arts. 16** e **17** deste Edital.
- § 4º Eventuais vagas remanescentes após os procedimentos de redistribuição serão consideradas terminantemente como não preenchidas.



- **Art. 12 –** A atribuição de notas em todos os procedimentos do processo seletivo será realizada em números inteiros ou decimais, considerando-se, neste último caso, até a segunda casa decimal, sendo desprezadas (truncadas) as demais casas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, arredondamentos.
- **Art. 13 –** A desistência, no curso do processo seletivo, de candidato preliminarmente habilitado ou aprovado apenas produzirá efeitos em relação aos demais candidatos se ocorrer expressa, irrevogável e previamente à divulgação do resultado definitivo de cada etapa do processo seletivo e apenas em relação à própria etapa em que ocorrer a desistência.
- **Art. 14 –** A publicação do resultado do processo seletivo será realizada pela Coordenação do Programa, alocando-se os candidatos aprovados aos seus respectivos orientadores e considerando-se os demais candidatos como não aprovados no processo seletivo, sem a existência de lista de espera ou equivalente.
- **Art. 15 –** As instruções quanto à realização de registro acadêmico e de matrícula serão enviadas por *email* aos candidatos aprovados.

VI - DA RESERVA DE VAGAS

- **Art. 16 –** Será aplicada, mediante acréscimo de 5% calculados sobre o limite nominal de vagas previsto no **art. 2º**, **caput**, deste Edital, a reserva de vagas prevista no art. 23, § 3º, da Resolução 32/17 CEPE (vagas reservadas para "servidores da UFPR").
- § 1º A reserva de vagas será aplicada reformando-se o número de vagas previsto no art. 2º, caput, deste Edital, acrescentando-se, ao cômputo de vagas individuais original dos orientadores respectivamente indicados pelos candidatos que efetivamente usufruírem dessas vagas reservadas, as vagas havidas mediante o acréscimo percentual, à razão de no máximo uma vaga reservada por orientador.
- § 2º Os candidatos que desejarem se utilizar da reserva de vagas mencionada no *caput* deste artigo deverão declarar a condição de servidor da UFPR mediante a inserção, no processo de inscrição, do documento indicado na **alínea** *e*, do **art. 5º**, deste Edital, sob pena de, não o inserindo ou inserindo documento inválido, serem inscritos na ampla concorrência, ressalvadas as demais normas deste Edital.
- § 3º Os candidatos servidores da UFPR que cumprirem as exigências deste Edital e se enquadrarem na presente hipótese de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 4º Os candidatos servidores da UFPR aprovados na ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 5º Os critérios procedimentais da seleção, inclusive quanto a desempates, a serem utilizados às vagas reservadas serão os mesmos utilizados às vagas de ampla concorrência.
- § 6º Caso não haja número suficiente de candidatos servidores da UFPR, aprovados, computados para ocupar as vagas reservadas, essas serão desconsideradas, observando-se as demais disposições deste Edital.
- § 7º A utilização da reserva de vagas prevista neste artigo será, aos candidatos, mutuamente excludente em relação àquela prevista no **art. 17** deste Edital.
- **Art. 17 –** Será aplicada, mediante acréscimo de 10% calculados sobre o limite nominal de vagas previsto no **art. 2º**, **caput**, deste Edital, reserva de vagas para candidatos que, cumulativamente:
- I não tenham obtido qualquer título de doutor, no Brasil ou no estrangeiro;
- **II –** autodeclarem-se como pretos, pardos ou indígenas, ou que sejam, comprovadamente, pessoas com deficiência, assim entendida, esta última categoria, nos termos dos incisos I a IV, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, e do art. 2º, *caput*, da Lei nº 13.146/2015.
- § 1º A reserva de vagas será aplicada reformando-se o número de vagas previsto no art. 2º, caput, deste Edital, acrescentando-se, ao cômputo de vagas individuais original dos orientadores respectivamente indicados pelos candidatos que efetivamente usufruírem dessas vagas reservadas, as vagas havidas mediante o acréscimo percentual, à razão de no máximo uma vaga reservada por orientador.



- § 2º Os candidatos que desejarem se utilizar da reserva de vagas mencionada no *caput* deste artigo deverão inserir, no processo de inscrição, os documentos indicados, conforme o caso, na **alínea** *f* ou na **alínea** *g*, ambas do **art.** 5º, deste Edital, sob pena de, não os inserindo ou inserindo documento(s) inválido(s), serem inscritos na ampla concorrência, ressalvadas as demais normas deste Edital.
- § 3º Os candidatos autodeclarados como pretos, pardos ou indígenas, ou comprovadamente deficientes, que cumprirem as exigências deste Edital e se enquadrarem na presente hipótese de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 4º Os candidatos autodeclarados como pretos, pardos ou indígenas, ou comprovadamente deficientes aprovados na ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 5º Os critérios procedimentais da seleção, inclusive quanto a desempates, serão os mesmos utilizados às vagas de ampla concorrência.
- § 6º Caso não haja número suficiente de candidatos autodeclarados como pretos, pardos ou indígenas, ou comprovadamente deficientes, aprovados, computados para ocupar as vagas reservadas, essas serão desconsideradas, observando-se as demais disposições deste Edital.
- § 7º Na hipótese de constatação de autodeclaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no curso, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- § 8º No caso de dúvida fundada, o presidente da banca poderá solicitar ao candidato a apresentação, por ocasião da entrevista prevista no **art. 10**, **alínea b**, deste Edital, de documentos capazes de comprovar a autodeclaração por ele subscrita.
- § 9º A utilização da reserva de vagas prevista neste artigo será, aos candidatos, mutuamente excludente em relação àquela prevista no **art. 16** deste Edital.

VII - DOS RECURSOS

- **Art. 18 –** O candidato poderá solicitar vista de avaliação/correção/deliberação/validação (mediante o *e-mail* **vistappgdufpr@gmail.com**) e interpor recurso administrativo (mediante o *e-mail* **recursosppgdufpr@gmail.com**) à Coordenação do Programa/Comissão de Seleção, referente a cada componente de avaliação previsto às duas etapas do processo seletivo, nos prazos previstos no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital, utilizando-se, quanto aos recursos, dos padrões (formulários) a serem disponibilizados na página de internet do Programa (**http://www.ppgd.ufpr.br/**).
- § 1º A Coordenação do Programa decidirá sobre o conhecimento dos recursos e a Comissão de Seleção decidirá sobre o provimento e não provimento dos recursos conhecidos, ouvido(s), nos dois últimos casos, o(s) professor(es) atribuidor(es) da(s) nota(s) recorrida(s).
- § 2º O comando do *caput* e do § 1º deste artigo não se aplicará aos recursos interpostos contra indeferimento de requerimento de isenção da taxa de inscrição, aplicando-se, no caso, o comando do § 4º, do art. 4º, deste Edital.
- § 3º O comando do *caput* e do § 1º deste artigo não se aplicará aos recursos interpostos contra indeferimento de inscrição, aplicando-se, no caso, o comando do § 9º, do art. 5º, deste Edital.
- § 4º O comando do *caput* e do § 1º deste artigo não se aplicará aos recursos interpostos contra validação de pontuação curricular autoatribuída pelo candidato, aplicando-se, no caso, o comando do § 5º, do art. 10, deste Edital.
- § 5º Havendo recurso de candidato cujo orientador, indicado à inscrição, seja membro da Comissão de Seleção, esse membro não comporá a Comissão em relação ao recurso, sendo substituído, apenas para eventuais casos de não consenso decisório entre os membros restantes da Comissão, pelo Presidente do Colegiado do Programa.
- § 6º As respostas aos recursos serão encaminhadas individualmente ao candidato recorrente, utilizando-se a mensagem original de *e-mail* utilizada na interposição do recurso.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19 –** Editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes administrativos relacionados ao processo seletivo serão veiculados obrigatoriamente apenas na página de internet do Programa (http://www.ppgd.ufpr.br/).
- § 1º Exceto quanto às inscrições, que poderão ser realizadas em qualquer horário do período previsto no Cronograma (**Apêndice I**) deste Edital, todos os demais atos dos candidatos, tais como envio de documentação curricular, solicitação de vista de avaliação/correção/deliberação/validação e interposição de recursos, deverão ser praticados em horário comercial, assim entendido o período das nove às dezoito horas de segunda a sexta-feira.
- § 2º Eventuais atos praticados após o horário comercial serão considerados, para quaisquer efeitos, inclusive preclusivos, como tendo sido praticados no início do horário comercial do dia seguinte.
- § 3º A interpretação deste Edital é parte do processo seletivo, dúvidas remanescentes serão sanadas exclusivamente mediante o *e-mail* **ppgdufpr@gmail.com** e mensagens contendo perguntas cujas respostas sejam evidentes à simples leitura deste Edital, e/ou enviadas a endereços de *e-mail* diferentes dos expressamente informados para cada situação, e/ou enviadas de forma intempestiva, e/ou de mero inconformismo ante perda de prazo ou similares, serão, a critério da Coordenação do Programa, desconsideradas.
- **Art. 20 –** A seleção relacionada a vagas reservadas para estrangeiros será objeto de processo seletivo específico, a ser divulgado pela Coordenação do Programa.
- **Art. 21 –** Questões omissas serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências da Comissão de Seleção e do Colegiado do Programa.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Prof. Titular Dr. Fabricio Ricardo de Limas Tomio

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR



APÊNDICE I - CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Prazo para impugnação deste Edital de Seleção – dia de início e dia de término	
Prazo para inscrição e/ou retificação gratuita de inscrição no processo seletivo – dia de início	20/07/2022
e dia de término	19/08/2022
Prazo para solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição – dia de início e dia de	20/07/2022
término	22/07/2022
Resultado preliminar quanto aos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição	26/07/2022
Prazo para interposição de recurso quanto aos pedidos de isenção de pagamento da taxa de	27/07/2022
inscrição – dia de início e dia de término	28/07/2022
Resultado definitivo quanto aos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição	01/08/2022
Resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	24/08/2022
Prazo para retificação onerosa de inscrição ou para interposição de recurso quanto às	25/08/2022
inscrições indeferidas – dia de início e dia de término	26/08/2022
Resultado definitivo das inscrições deferidas e indeferidas	02/09/2022
Resultado preliminar da análise e avaliação de projeto de pesquisa (Primeira Etapa do processo seletivo)	21/09/2022
Prazo para solicitação de vistas da análise e avaliação de projeto de pesquisa – dia de início	22/09/2022
e dia de término	23/09/2022
Prazo para interposição de recurso quanto à análise e avaliação de projeto de pesquisa – dia	26/09/2022
de início e dia de término	27/09/2022
Resultado definitivo da análise e avaliação de projeto de pesquisa	07/10/2022
Prazo para envio de cópia do Currículo Lattes e respectiva documentação comprobatória – dia	10/10/2022
de início e dia de término	12/10/2022
Resultado preliminar da validação e avaliação curricular	28/10/2022
Prazo para interposição de recursos quanto à validação e avaliação curricular – dia de início	31/10/2022
e dia de término	01/11/2022
Resultado definitivo da validação e avaliação curricular e da Primeira Etapa do processo seletivo	08/11/2022
Esta Star (see as France Parter Ptales of Co.)	
Entrevistas (convocação mediante edital específico)	18/11/2022
Resultado preliminar da deliberação e atribuição de notas à entrevista	23/11/2022
Prazo para solicitação de vistas da deliberação e atribuição de notas à entrevista – dia de	
início e dia de término	25/11/2022
Prazo para interposição de recursos quanto à deliberação e atribuição de notas à entrevista — dia de início e dia de término	
Registro acadêmico e apresentação de comprovante de suficiência em língua estrangeira -	13/03/2023
dia de início e dia de término	15/03/2023



APÊNDICE II – ORIENTADORES, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Observe que há professores que possuem vínculo em mais de uma área de concentração e que o número de vagas (originalmente, uma vaga por orientador, conforme **art. 2º**, **caput**, deste Edital) contempla todos os vínculos (ou seja, não se trata de uma vaga para cada vínculo, mas para cada orientador). Observe, ainda, o limite nominal de vagas do processo seletivo (**quarenta**).

2	Tipo de	Área(s) de	Linha(s) de
Orientador	Vínculo	Concentração	Pesquisa
ABILI LÁZARO CASTRO DE LIMA	Р	DHD; DE	CID; DPC
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	Р	DHD; DRS	CID; NPD
ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	Р	DHD; DE	CID; DPC
ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO	Р	DE	PDC
BETINA TREIGER GRUPENMACHER	Р	DHD; DE	CES; PDC
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK	Р	DRS	NPD
CÉSAR ANTONIO SERBENA	Р	DHD; DRS	CID; NPD
CLARA MARIA ROMAN BORGES	Р	DHD; DE	CID; DPC
EDUARDO TALAMINI	Р	DRS	DTE
EGON BOCKMANN MOREIRA	Р	DE; DE	DPC; PDC
ELIMAR SZANIAWSKI	Р	DRS	NPD
ELTON VENTURI	Р	DRS	DTE
EMERSON GABARDO	Р	DHD; DE	CID; DPC
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	Р	DRS	NPD
ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	Р	DHD; DE	CID; PDC
FABRICIO RICARDO DE LIMAS TOMIO	Р	DHD; DE	CID; DPC
JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS	Р	DE	DPC
JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL	Р	DHD; DHD; DRS	CID; CES; NPD
JOSÉ ROBERTO VIEIRA	Р	DE	PDC
KATIE SILENE CÁCERES ARGUELLO	Р	DE	DPC
KATYA KOZICKI	Р	DHD; DE	CID; PDC
KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES	Р	DHD; DHD	CID; CES
LARISSA LIZ ODRESKI RAMINA	Р	DHD; DE	CID; PDC
LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA	Р	DHD; DE	CID; DPC
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	Р	DRS	DTE
MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA	Р	DE	DPC
MARCOS WACHOWICZ	Р	DHD; DRS	CID; DTE
MELINA GIRARDI FACHIN	Р	DHD; DE	CID; PDC
PAULO CESAR BUSATO	Р	DE	DPC
PAULO RICARDO OPUSZKA	Р	DHD; DHD	CID; CES
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	Р	DRS	NPD
RICARDO MARCELO FONSECA	Р	DHD; DE	CID; DPC
RICARDO PRESTES PAZELLO	Р	DHD; DHD	CID; CES
RODRIGO LUÍS KANAYAMA	Р	DE; DE	DPC; PDC
RODRIGO XAVIER LEONARDO	Р	DRS	NPD
RUI CARLO DISSENHA	Р	DHD; DE	CID; DPC
SÉRGIO SAID STAUT JUNIOR	Р	DE; DRS; DRS	DPC; DTE; NPD
SIDNEI MACHADO	Р	DHD; DHD	CID; CES
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH	Р	DHD; DE	CID; PDC
TAYSA SCHIOCCHET	Р	DHD; DRS	CID; NPD
VERA KARAM DE CHUEIRI	Р	DHD; DE	CID; PDC
VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR	Р	DRS	NPD



Orientador	Tipo de	Área(s) de	Linha(s) de
	Vínculo	Concentração	Pesquisa
WALTER GUANDALINI JUNIOR	Р	DE	DPC

LEGENDA

Tipo de vínculo do(a) Orientador(a)

C: Colaborador P: Permanente

Área de Concentração

DRS: Direito das Relações Sociais

DE: Direito do Estado

DHD: Direitos Humanos e Democracia

Linha de Pesquisa

CES: Cooperativismo e Economia Solidária

CID: Cidadania e Inclusão Social DPC: Direito, Poder e Controle DTE: Direito, Tutela e Efetividade NPD: Novos Paradigmas do Direito PDC: Perspectivas da Dogmática Crítica



APÊNDICE III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS - Aderência do projeto à área/linha de pesquisa do Programa indicada na inscrição; - Adequação da proposta aos atuais projetos do orientador; - Atualidade, relevância e originalidade do tema (problema, objeto) e justificativa da pesquisa; - Clareza na definição e exeguibilidade dos objetivos da pesquisa; - Clareza na definição das hipóteses e/ou questões norteadoras da pesquisa; - Adequação da metodologia proposta aos objetivos e hipóteses; - Viabilidade de conclusão da pesquisa no cronograma previsto para o curso; - Atualidade e/ou relevância do referencial e das fontes utilizadas no projeto; - Rigor técnico na redação do texto apresentado; - Cumprimento dos requisitos de projeto previstos na alínea b, do art. 50, deste Edital. **RESULTADO** (__,_) (atribuída a partir da avaliação justificada dos critérios acima, no valor de zero a três pontos, podendo essa pontuação ser fracionada até a segunda Nota do candidato casa decimal, conforme o art. 12 deste Edital). Nota de zero a 2,09 (dois no CONJUNTO de inteiros e nove centésimos) pontos implica não aprovação do projeto, e critérios: de 2,10 (dois inteiros e dez centésimos) a 3 (três) pontos implica aprovação. **Justificativa** argumentação da atribuída, nota considerando-se os critérios acima:



APÊNDICE IV – AVALIAÇÃO CURRICULAR – ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE NOTA AUTOATRIBUÍDA

Conjuntos	Documentação comprobatória aceita (leia atentamente as "instruções adicionais" informadas após este quadro)	Pontuação por evento / período
Conjunto 1: formação acadêmica e experiência de pesquisa e de docência		Pontuação máxima no Conjunto 1: 1,00 (um) ponto
Título de mestre/doutor (exceto quanto ao título apresentado como requisito obrigatório para inscrição neste processo seletivo) – por título	Cópia de diploma ou certidão/declaração de que a emissão do diploma está em tramitação	0,50
Organização de eventos científicos – por evento		0,25
Orientações, concluídas, em programa institucional oficial de bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBIC, PIBIT e assemelhados), ou de trabalho de conclusão de curso ou programa de educação superior — por evento	Atestado, certidão, certificado ou declaração, informando expressamente a condição de organizador ou orientador, conforme o caso	0,20
Docência em curso ou programa de educação superior – por ano comercial, admitido fracionamento	Cópia das seções de identificação e de vínculo empregatício da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, supletivamente, caso o vínculo seja de outra natureza contratual, cópia de contrato devidamente assinado e registrado, contendo informações suficientes à comprovação e mensuração do período de efetiva docência	0,20
Aprovação em concurso público ou em processo seletivo, para docência em curso ou programa de educação superior, em instituição pública, com classificação dentro do número de vagas ou, no caso de concurso ou processo seletivo com previsão apenas de cadastro de reserva, com classificação em primeiro lugar – por evento	Cópia dos editais do concurso ou processo seletivo suficientes à verificação das informações requeridas	0,50
Conjunto 2: produção científica (quanto aos periódicos, somente serão aceitos os que possuírem estratificação Qualis/CAPES (Qualis Periódicos) em uma destas sete áreas de avaliação: Ciência Política e Relações Internacionais; Direito; Filosofia; História; Interdisciplinar; Planejamento Urbano e Regional / Demografia; Sociologia. Havendo estratificação em mais de uma dessas áreas, deverá ser considerado, para fins de autoatribuição de		Pontuação máxima no Conjunto 2: 2,00 (dois) pontos



Conjuntos	Documentação comprobatória aceita (leia atentamente as "instruções adicionais" informadas após este quadro)	Pontuação por evento / período
pontuação, o estrato mais elevado) – por evento em todos os casos		
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico Qualis A1 ou A2	Folha(s) inicial(ais) do artigo respectivo, contendo as informações básicas suficientes à verificação individualizada dos requisitos à validação da pontuação (ISSN, data de publicação, autor, título do artigo), acompanhada(s) de imagem da página ou documento do Qualis Periódicos, referente ao "Evento de Classificação: classificações de periódicos quadriênio 2013-2016", contendo o estrato de avaliação atribuído ao periódico em que foi publicado o artigo	1,00
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico Qualis B1 ou B2		0,75
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico Qualis B3 ou B4		0,50
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico Qualis B5		0,25
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico Qualis C		0,10
Autoria ou coautoria de livro (com ISBN)	Folha(s) inicial(ais) do trabalho respectivo, contendo ISBN e demais informações básicas suficientes à verificação individualizada dos requisitos à validação da pontuação (editora, ano, sumário, autor, título do livro ou do livro e do capítulo)	1,00
Organização ou coordenação de livro (com ISBN)		0,50
Autoria ou coautoria de capítulo de livro (livro publicado com ISBN)		0,25
Conjunto 3: pontuação compensatória referente a licença maternidade ou adotante, nos últimos 30 (trinta) meses, desde que expressamente registrada(s) no campo de "Licenças" do Currículo Lattes – por evento	Cópia de certidão de nascimento, sentença de adoção ou termo de guarda provisória, conforme o caso	1,00 para o 1º evento; 0,25 para cada evento excedente ao 1º
Somatório dos Conjuntos 1 a 3		Pontuação total máxima: 3,00 (três) pontos

AVALIAÇÃO CURRICULAR - INSTRUÇÕES ADICIONAIS

- **1.** Apenas eventos e/ou atividades informados no Currículo Lattes preenchido e enviado pelo candidato serão considerados na avaliação curricular.
- **2.** Os únicos documentos aceitos, neste processo seletivo, à comprovação de participação e/ou realização de eventos são atestados, certidões, certificados e declarações.
- 3. A pontuação autoatribuída pelo candidato não será em nenhuma hipótese majorada no processo de validação/avaliação e, caso apresente valor acima do devido, ou caso esteja baseada em documentação não hábil à sua comprovação, ou caso esteja baseada em atividade/evento não informados no Currículo Lattes, ou caso esteja baseada em atividade/evento não previstos (ou expressamente vedados à pontuação) neste edital de processo seletivo, implicará, concorrentemente, sua não validação e o desconto de valor igual ao que foi autoatribuído, a ser aplicado na "pontuação total máxima" possível à componente curricular e extensível à nota final do candidato, as quais poderão ser negativas.
- **4.** Quanto à atividade de docência, somente será pontada aquela referente a curso ou programa de educação superior. A apuração do período de atividade ocorrerá mediante a subtração entre o dia de



início e o dia de fim de cada vínculo, contabilizando-se ambos os dias e dividindo-se, o resultado obtido, pelo número de dias do ano comercial (360), multiplicando-se então o resultado dessa divisão pela pontuação correspondente à atividade. Vínculos simultâneos pontuarão uma única vez. Atividade de docência ainda não encerrada ou encerrada após o último dia previsto para inscrições neste processo seletivo terá como dia de fim, para fins de pontuação, o último dia previsto para inscrições no processo. Atividade de docência realizada sob regime de intermitência será pontuada dia a dia, até o último dia previsto para inscrições neste processo seletivo, tomando-se por base a documentação comprobatória apresentada.

- **5.** Apenas artigos e/ou outros trabalhos efetivamente publicados/apresentados (e não simplesmente aceitos para publicação/apresentação) serão considerados na avaliação e validação curricular.
- **6.** Não serão computados pontos a diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras desacompanhados do respectivo instrumento de reconhecimento e de registro previsto em resolução do Ministério da Educação, nem a atividades de docência que não sejam exclusiva e comprovadamente relacionadas a ensino superior, nem a orientações em andamento (isto é, não concluídas).
- 7. Não serão computados pontos a livros e/ou capítulos de livros que se refiram a resumos de anais de evento, nem a artigos cujos periódicos de publicação não possuam estrato referente ao último "evento de classificação" publicado oficialmente pelo Qualis/CAPES/Periódicos, nem a produções cuja natureza não seja científica (aqui entendida em oposição, por exemplo, a produções tão somente literárias), nem a produções científicas cujo teor seja fundamentalmente idêntico ao de outras produções já pontuadas, a despeito de se tratar de publicações em obras, edições ou tiragens diferentes.
- **8.** Não serão computados pontos a traduções, resenhas e outras produções que não sejam estritamente artigos, ainda que sejam publicadas em periódico científico devidamente estratificado.



APÊNDICE V – DELIBERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS À ENTREVISTA

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS

- Disponibilidade de tempo para as atividades do Programa (disciplinas, grupos de pesquisa, internacionalização, extensão, etc.);
- maturidade para a realização de pesquisas acadêmicas e interesse quanto à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- conhecimento do tema do projeto de pesquisa apresentado e correlação desse tema com a área de concentração indicada na inscrição;
- adequação da apresentação/exposição de objetivos, hipóteses, proposições e metodologia.

AVALIAÇÃO (zero a quatro pontos, podendo as notas serem fracionadas até a segunda casa decimal, conforme art. 12 deste Edital)	NOTA
Avaliador 1	
Avaliador 2	
Avaliador 3	
NOTA FINAL (zero a quatro pontos, composta pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores)	

Argumentação, considerando-se os critérios e notas acima:



APÊNDICE VI – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) REFERENTE À TAXA DE INSCRIÇÃO E/OU TAXA ADICIONAL PARA RETIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1 Acessar o endereço de internet http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp (o endereço também pode ser acessado mediante o QR Code abaixo)



- 2 Preencher com as seguintes informações (destaques em azul) os campos da guia de recolhimento:
- Unidade Gestora (UG): 153079 **o sistema informará, em "nome da Unidade",
 "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA"**
- Gestão: 15232
- Código de Recolhimento: 28911-6 **após informar esse código, clicar em "Avançar"**
- Número de Referência: 1715376506001
- Competência (mm/aaaa): 08/2022
- Vencimento (dd/mm/aaaa): 19/08/2022²
- CNPJ ou CPF do Contribuinte: **informar o número do CPF do candidato**
- Nome do Contribuinte / Recolhedor: **informar o nome do candidato**
- Valor Principal: 365,00³
- Descontos/Abatimentos **deixar esse campo em branco**
- (-)Outras Deduções **deixar esse campo em branco**
- (+)Mora/Multa **deixar esse campo em branco**
- (+)Juros/Encargos **deixar esse campo em branco**
- (+)Outros Acréscimos **deixar esse campo em branco**
- Valor Total: 365,004 **após informar esse valor, clicar em "Emitir GRU**

ATENÇÃO À INSTRUÇÃO NA GRU: "Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A."

² Caso a taxa a ser recolhida seja correspondente à prevista no § 7º, do art. 5º, deste Edital, informar 26/08/2022.

³ Caso a taxa a ser recolhida seja correspondente à prevista no § 7º, do art. 5º, deste Edital, informar 87,00.

Caso a taxa a ser recolhida seja correspondente à prevista no § 7º, do art. 5º, deste Edital, informar 87,00.



ANEXO I – CRITÉRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - PPGD-UFPR

Estabelece os critérios para comprovação de suficiência em língua estrangeira pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO (PPGD), do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 48 da Resolução Nº 32/17–CEPE–UFPR,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Os candidatos aprovados para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, nos termos desta Resolução.
- § 1º. Para os discentes dos Cursos de Mestrado será exigida a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira moderna, dentre as seguintes opções: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano.
- § 2º. Para os discentes do curso de Doutorado será exigida a comprovação de suficiência em língua inglesa e em uma segunda língua, dentre as seguintes opções: alemão, espanhol, francês ou italiano.
- **I.** Será aceita comprovação de suficiência em uma segunda língua estrangeira diversa das especificadas no parágrafo 2º, desde que haja pertinência entre esta segunda língua e o projeto de pesquisa efetivo do candidato, a critério do orientador.
- § 3º. A comprovação de suficiência deverá ocorrer, em quaisquer dos casos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no ato de registro acadêmico nos processos seletivos respectivos.
- § 4º. A suficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.
- § 5º. Os certificados utilizados à comprovação de suficiência no PPGD serão considerados válidos por dois anos, contados a partir da realização do exame, prazo que será limitado por eventual validade mais restritiva, indicada no certificado.
- **Art. 2º.** Serão aceitos, à comprovação de suficiência em língua estrangeira, os certificados dos seguintes exames:
- I Quanto à língua inglesa:
- **a)** realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência, devendo o resultado atingido no exame ser igual a "Aprovado" ou "Suficiente".
- **b)** Test of English for Academic Purposes (TEAP). Pontuação mínima a ser atingida no exame: 70 (setenta) pontos.



- **c)** International English Language Testing System (IELTS). Pontuação mínima a ser atingida no exame: 6 (seis) pontos.
- **d)** Test of English as a Foreign Language (TOEFL) iBT. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 85 (oitenta e cinco) pontos.
- **e)** Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ITP. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 500 (quinhentos) pontos.
- f) Cambridge First Certificate in English. Nota mínima a ser atingida no exame: B.
- g) Cambridge Certificate in Advanced English. Nota mínima a ser atingida no exame: C.
- **h)** Cambridge Certificate of Proficiency in English. Nota mínima a ser atingida no exame: C.
- i) Cambridge ESOL Skills for Life. Resultado a ser atingido no exame: "Pass".
- j) Michigan ECCE ou ECPE exams. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 650 (seiscentos e cinquenta) pontos.

II – Quanto à língua alemã:

- **a)** realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: "Aprovado" ou "Suficiente".
- b) Goethe-Institut, Zertifikate B1 a C2. Resultado a ser atingido no exame: "Suficiente".

III - Quanto à língua espanhola:

- a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: "Aprovado" ou "Suficiente".
- **b)** Diploma de *Español como Lengua Extranjera* (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes. Nota mínima a ser atingida no exame: B1.

IV - Quanto à língua francesa:

- **a)** realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: "Aprovado" ou "Suficiente".
- **b)** Test d'Évaluation de Français (TCF/TEF), da Aliança Francesa. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 14 (quatorze) pontos na prova escrita e 300 (trezentos) pontos no teste de compreensão oral.

V – Quanto à língua italiana:

- a) realizados por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem ordinariamente exames de suficiência. Resultado a ser atingido no exame: "Aprovado" ou "Suficiente".
- **b)** Lato Sensu, do Istituto Italiano di Cultura. Resultado/Pontuação mínimo(a) a ser atingido(a) no exame: Livello B1/70 (setenta) pontos.
- VI Em relação a qualquer uma das línguas mencionadas nesta resolução, certificados de proficiência que sejam admitidos, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e por outras instituições de fomento à pesquisa, com vistas à realização de estágio ("sanduíche") no exterior.



- **Art. 3º.** Casos omissos não regulamentados expressamente nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD.
- **Art. 4º.** Esta Resolução revoga a Resolução Nº 001/2018 PPGD-UFPR e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, Sala do Colegiado do PPGD, em 5 de setembro de 2019.

Prof. Titula: Or. Fabricio Ricardo de Limas Tomio
Coordenador do Frograma de Pós-Graduação
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR

